



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo – AL, 22 de abril de 2021

Excelentíssima Senhora,  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita

Assunto: Aquisição de Cestas Básicas

Excelentíssima Prefeita

A par de cumprimenta-la valho-me do presente expediente para a aquisição de cestas básicas para a atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social

A SMAS é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

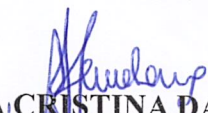
O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios. É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades, tendo como principal foco de atuação o trabalho com famílias.

Destaca-se, que a principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é o Benefício Eventual Auxílio Alimentação regulamentado por Lei Municipal, que assegura o auxílio alimentação (cesta básica) de forma temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias.

Diante do exposto o Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, necessita adquirir cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandem este benefício.

Desta maneira, considerando a urgente necessidade de fornecimento das cestas, formalizo a necessidade de 700 cestas básicas, conforme descrição anexa, que atenderão as necessidades pelo período de 2 meses, mantendo a continuidade até a finalização de processo licitatório nº 0223003/2021, que contemplará as demandas, e atenderá as necessidades pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

  
**ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS** **(Processo Administrativo n.º 202104290001)**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Calvo.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3. Para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, destinado a atender os benefícios socioassistenciais de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus covid 19. Que serão distribuídas de acordo com o plano de ação municipal elaborado pela secretaria municipal de assistência social do município de Porto Calvo, conforme especificações, quantitativos que foram previamente estimados por meio de pesquisa mercado com empresas cadastradas no sistema da prefeitura, conforme estabelecidos abaixo:

#### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Açúcar Cristal	KG	700
2	Arroz Branco	KG	1400
3	Biscoito salgado tipo cream cracker 400gr	PCT	700
4	Farinha de milho pré-cozido tipo flocão 500gr	PCT	2800
5	Óleo de soja, óleo comestível a base de soja, embalado pelo próprio fabricante em garrafas plásticas flexíveis com 500 ml.	UND	700
6	Mortadela tubular 500g	UND	700
7	Macarrão vitaminado tipo espaguete 500gr	PCT	1400
8	Feijão Carioca tipo 1	KG	700
9	Farinha de mandioca tipo 2	KG	700
10	Leite em pó – 200g	PCT	700





11	Biscoito doce tipo rosquinha, 500g	PCT	700
12	Margarina – 250g	UND	700
13	Café em pó torrado e moído 250gr	PCT	700

1	<b>Kit Cesta Básica, 1kg de açúcar cristal; 2kg de arroz; 1 pacote de 400g de biscoito salgado tipo cream cracker; 1 kg de feijão carioca tipo 1; 4 pacotes de 500gr de farinha de milho pré-cozido tipo flocão; 2 Pacote de 500gr de macarrão vitamínado tipo espaguete; 1 pacote de pó de café torrado e moído 250gr; óleo de 500ml; 1 mortadela; 1kg farinha de mandioca, 1 pacote de leite em pó; 1 pacote de biscoito rosquinha; 1 margarina 250g</b>	<b>CESTA</b>	<b>700</b>
---	--	--------------	------------

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável até os limites admitidos pela Lei 14.133/21.

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços deverão ser prestados dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, e no Instrumento Contratual a ser firmado, obedecendo às delegações da pessoa responsável nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.3. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

5.4. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única no povoado parcelada de acordo com a necessidade, no Município.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 6. DOS LOCAIS

6.1. A Secretaria de Assistência Social tem a inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação aos interessados dentro do prazo necessário para que a prestadora dos serviços tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Todos os produtos deverão estar em devidas condições para a utilização a ser realizada.

7.3. Todos os testes anteriores necessários à boa execução na prestação dos serviços, deverão ser feitos a fim de que não ocorram problemas técnicos durante os eventos. Caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído ou restabelecido seu funcionamento, a fim de que não comprometa o evento.

7.4. Não será computado o tempo utilizado para transporte e testes.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem





como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

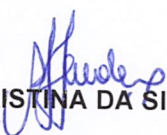
#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 14.2.2. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
    - 14.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
  - 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



- 14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas 22 de abril de 2021.

  
**ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104290001

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Abertura de procedimentos da empresa especializada para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Calvo.

**DESPACHO**

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo – Al, 22 de abril de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima  
Prefeita Municipal de Porto Calvo



DISPENSA 700 CESTAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT
1	AÇUCAR	KG	700
2	ARROZ BRANCO	KG	1400
3	CREAM CRACKER	PCT	700
4	FARINHA DE MILHO	KG	2800
5	OLEO DE SOJA 500ML	UND	700
6	MORTADELA 500G	UND	700
7	MACARRAO	UND	1400
8	FEIJO	KG	700
9	FARINHA DE MANDIOC	KG	700
10	LEITE EM PO	UND	700
11	BISCOITO DOCE	UND	700
12	MARGARINA	UND	700
13	CAFÉ EM PO	UND	700



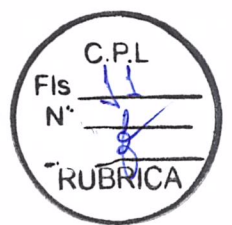


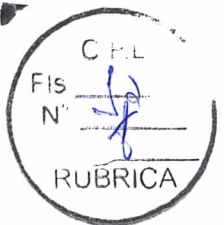
**ROD. SÃO BERALDO, 1.244 - LQJA 001 - AVIÁRIO - MARAGOGI - AL**  
 CNPJ: 28.787.665/0001-08 - LQJA 001 - INSC. EST: 104810 - E-MAIL: COOP@CIED.COM.BR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL  
 TIPO: DISPENSA  
 OBJETO: Cestas básicas destinadas para à Secretaria de Assistência Social.

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

ITEM	PRODUTO	TIPO	QTD	MARCA	VALOR DO ITEM		VALOR TOTAL DO ITEM
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Açúcar cristal,	KG	700	CAETE	R\$ 3,50	tres reais e cinquenta e quatro centavos	R\$ 2.450,00 dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais
2	Arroz branco	KG	1400	BOM SABOR	R\$ 4,53	quatro reais e cinquenta e três centavos	R\$ 6.342,00 seis mil trezentos e quarenta e dois reais
3	Biscoito saigado tipo Cream Cracker 400GR	PCT	700	3DE MAIO	R\$ 3,80	três reais e cinquenta e um centavos	R\$ 2.660,00 dois mil seiscentos e sessenta reais
4	Farinha de milho pré-cozido tipo Elcôa 500GR	PCT	2800	PARATA	R\$ 1,90	um real e noventa centavos	R\$ 5.320,00 cinco mil trezentos e vinte reais
5	Óleo de soja, óleo comestível a base de soja, embalado pelo próprio fabricante em garrafas plásticas flexíveis com 500 ml.	UND	700	STOL	R\$ 5,98	cinco reais e oitenta e oito centavos	R\$ 4.116,00 quatro mil cento e dezesseis reais
6	Mortadela tubular 500g	UND	700	PONNY	R\$ 7,98	sete reais e noventa e oito centavos	R\$ 5.586,00 cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais
7	Mecarrão vitamínado tipo espaguete 500GR	PCT	1400	VITARELA	R\$ 2,91	dois reais e cinquenta e um centavos	R\$ 3.934,00 três mil novecentos e trinta e quatro reais
8	Folhão Carioca tipo 1	KG	700	LIDER	R\$ 7,57	sete reais e cinquenta e sete centavos	R\$ 5.299,00 cinco mil duzentos e noventa e nove reais
9	Farinha de mandioca tipo 2	KG	700	SÃO JOAO	R\$ 3,21	três reais e vinte e um centavos	R\$ 2.247,00 dois mil duzentos e quarenta e sete reais
10	Leite em pó - 200G	PCT	700	CAMILA	R\$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R\$ 4.130,00 quatro mil cento e trinta reais
11	Biscoito doce tipo Resquinha, 500g.	PCT	700	3DE MAIO	R\$ 3,51	três reais e cinquenta e um centavos	R\$ 2.457,00 dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais





12	Margarina- 250g	UND	700	DELINE	R\$ 2,91	dois reais e noventa e um centavos	R\$ 2.237,00	dois mil e trinta e sete reais	
14	café em pó torrado e moído 250GR	PCT	700	ODEBRECH	R\$ 4,47	quatro reais e quarenta e sete centavos	R\$ 3.123,00	três mil cento e vinte e nove reais	
<b>VALOR TOTAL (Por Extensão)</b>									
1	KIT CESTA BASICA, 1 kg de Açúcar cristal; 2 kg de Arroz 2; 1 pacote de 400g de Biscoito salgado tipo Cream Cracker; 1 kg de Feijão carioca tipo 1; 4 pacotes de 500gr de Farinha de milho pré-cozido tipo Flocão; 2 pacotes de 500gr de Macarrão vitaminado tipo espagete; 1 pacote de Pó de café torrado e moído 250GR; óleo de 500ml, 01 mortadela, 01 kg farinha de mandioca, 01 pacote de leite em pó, 01 pacote de biscoito rosquinha, 01 margarina 250g	CESTA	700	MARCA DIVERSAS	R\$ 71,01	setenta e um reais e um centavo	R\$ 49.707,00	quarenta e nove mil setecentos e sete reais	
<b>VALOR UNITARIO DA CESTA</b>							R\$	<b>71,01</b>	

A PROPOSTA É VALIDA POR POR 30 (TRINTA) DIAS

MARAGOGI - AL, 30 ABRIL de 2021

*Mário Jorge Cordeiro Barbosa*

MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA  
 RG: 3635284-5 SDS  
 CPF: 108.053.194-76  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

Commercial Jorge Cordeiro eireli. CNPJ 28.787.665/0001-06  
 Rod. São Geraldo II, 244, Centro, Cep 57955-000, Maragogi/AL, Tel: 082-9.8883- 8771





# T

# COMERCIAL TARCIJANE

A V GUIMARÃES E COMPANHIA COMÉRCIO LTDA

RUA DO ROSÁRIO n° 437. CENTRO - PORTO CALVO/AL CNPJ: 09.200.788/0001-54

E-mail: [comtarcijane@gmail.com](mailto:comtarcijane@gmail.com)

Fone: (82) 3292-1815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL  
COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Cotação de Preço para Aquisição de cestas basicas destinados a Secretaria de Assistencia Social, conforme solicitado e itens correspondentes por e-mail

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/FABRICANTE	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	KIT CESTA BASICA 1 kg de Açúcar cristal; 2 kg de Arroz branco tipo 2; 1 pacote de 400g de Biscoito salgado tipo; Cream Cracker; 1 pacote de 400g de Biscoito Doce tipo rosquinha; 1 kg de Feijão Carioca tipo 2; 4 pacotes de 500gr de Farinha de milho précozido tipo flocão; 2 pacote de 500gr de Macarrão vitaminado; tipo espagete; 1 pacote de Pó de café torrado e moído 250GR; 1 und de óleo de soja 500ml; 1 und de mortadela tubular de 500g; 1 kg de farinha de mandioca; 1 pct de leite em po de 200g; 1 und de margarina 250g.	CESTA BASICA	700	MARCA PROPRIA	R\$ 71,41 setenta e um reais e quarenta e um centavos	R\$ 49.987,00 quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais
<b>VALOR TOTAL (Por Extenso)</b>					quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais	R\$ 49.987,00

Fls. 14  
Nº  
RUBRICA

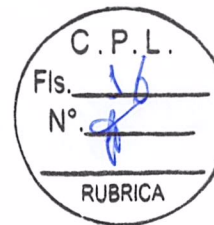


ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	UNITÁRIO		TOTAL
					R\$	três reais e cinquenta e dois centavos	
1	Açúcar de cana, tipo cristal, embalado pelo próprio fabricante, em pacotes de 01 Kg, em sacos plásticos com transparências e incolor, sem perder a sua integridade, atóxicos, lacrado por seladora, identificado o fabricante, a procedência, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade.	KG	700	CORURIFE	R\$ 3,52	três reais e cinquenta e dois centavos	R\$ 2.464,00 dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais
2	Arroz branco, beneficiado, polido, classe longo fino tipo 2, embalado pelo próprio fabricante em sacos plásticos fardos com 30x1kg, com transparência e incolor, atóxico, lacrado com seladora, sem perder a integridade, identificando o fabricante, a procedência, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade.	KG	1400	BOM SABOR	R\$ 4,55	quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 6.370,00 seis mil trezentos e setenta reais
3	Biscoito cream cracker, embalada pelo próprio fabricante em pacotes plásticos com 400g, com transparência e incolor, atóxico, lacrados com seladora, sem perder a sua integridade/crocância, identificando o fabricante a procedência, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e prazo de validade. Tipo Vitarella, Fortaleza, Águaia.	PCT	700	MY BIT	R\$ 3,82	três reais e oitenta e dois centavos	R\$ 2.674,00 dois mil seiscentos e setenta e quatro reais
4	Flocos de milho, pré-cozido, sem sal, embalada pelo próprio fabricante em pacotes de 01 kg, em saco plástico flexível, atóxico, resistente, com ferro ácido fólico, sem perder a sua integridade, identificado o fabricante, a procedência, a data de fabricação, o conteúdo e o peso líquido, com prazo de validade.	PCT	2800	TIO VIEIRA	R\$ 1,85	um real e oitenta e cinco centavos	R\$ 5.180,00 cinco mil cento e oitenta reais
5	Óleo de soja, óleo comestível a base de soja, embalado pelo próprio fabricante em garrafas plásticas flexíveis com 500 ml, com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido, prazo de validade	UND	700	CORCÓRDIA	R\$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R\$ 4.130,00 quatro mil cento e trinta reais
6	Mortadela tubular 500g	UND	700	88	R\$ 8,05	oito reais e cinco centavos	R\$ 5.635,00 cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais



7	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 500G Características do produto: tipo espaguete, à base de trigo. Padrões de qualidade: deverão atender a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação. Análise de rotulagem: deve obedecer a legislação de alimentos preconizada pela legislação da ANVISA. Embalagem primária: pacotes plásticos de 500g validade de no mínimo 06 meses após a data de entrega.	PCT	1400	ESPAGUETO	R\$ 2,86	dois reais e oitenta e seis centavos	R\$ 4.004,00	quatro mil e quatro reais	
8	FEIJÃO CARIOCA, 01 KG - Produto de primeira qualidade, não poderá apresentar grãos disformes ou torrados, parasitas ou matéria terrosa, embalagem deve estar intacta. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	700	BOM SABOR	R\$ 7,60	sete reais e sessenta centavos	R\$ 5.320,00	cinco mil trezentos e vinte reais	
9	Farinha de mandioca tipo 1, isenta de matérias terrosas, parasitas e umidade apresentar coloração homogênea e ausência de odores, embalagem – pacotes de polietileno atóxico, transparente, com peso líquido de 1 kg, rotulagem de acordo com a legislação vigente nos rótulo das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as informações: data de fabricação, prazo de validade e peso líquido – número de registro no órgão competente – informações da composição nutricional. fardo com 50x1kg	kg	700	IRMAOS FARIAS	R\$ 3,30	três reais e trinta centavos	R\$ 2.310,00	dois mil trezentos e dez reais	
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 200G Produto de origem animal de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 200g, com validade mínima de 12 meses após a data da entrega.	PCT	700	CCGL	R\$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R\$ 4.130,00	quatro mil cento e trinta reais	
11	Biscoito doce tipo Rosquinha, embalada pelo próprio fabricante em pacotes plásticos com 400g com 20 unidades, com transparência e incolor, atóxico, lacrados com seladora, sem perder a sua integridade/crocância, identificando o fabricante à procedência, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e prazo de validade. Tipo Vitarella, fortaleza, Água.	PCT	700	3DE MAIO	R\$ 3,55	três reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 2.485,00	dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais	
12	MARGARINA– 250G Produto de origem animal de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 200g, com validade mínima de 12 meses após a data da entrega.	UND	700	PRIMOR	R\$ 3,05	três reais e cinco centavos	R\$ 2.135,00	dois mil cento e trinta e cinco reais	
13	CAFE– 250G torrado e muido, embalado pelo próprio fabricante em embalagem tipo almofada com 250g, atoxico, resistente, lacrado por seladora, sem perder a sua integridade, identificando a marca e o fabricante e data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e peso drenado e prazo de validade	PCT	700	3CORAÇÕES	R\$ 4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 3.150,00	três mil cento e cinquenta reais	
<b>VALOR TOTAL (Por Extenso)</b>							<b>quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais</b>	<b>R\$ 49.987,00</b>	

DECLARO:





Declara-se expressamente que estão incluídas nesta proposta Comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos previdenciários e quais querem outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto. O Prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste certame.

Dados bancários: Agência: 0969-5 - CC:14792-3 - Banco do Brasil

Porto Calvo - AL, 30 ABRIL de 2021



**AILTON VIEIRA GUIMARÃES**

RG: 99001162119-SSP/AL

CPF: 317.012.214-20

SÓCIO ADMINISTRADOR



# PAULO ROBERTO CALADO GUSMAO

CNPJ 35.912.029/0001-24 INSC. ESTADUAL 243332548

AO  
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
OBJETO: KIT CESTA BASICA

## PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	Kit de Gêneros Alimentícios 1 kg de Açúcar cristal; 2 kg de Arroz parboilizado tipo 2; 1 pacote de 400g de Biscoito salgado tipo Cream Cracker; 1 kg de Feijão Carioca tipo 2; 4 pacotes de 500gr de Farinha de milho pré-cozido tipo floccão; 2 pacotes de 500gr de Macarrão vitamínado tipo espaguete; 1 pacote de Pó de café torrado e moído 250GR; 1 und de óleo de soja 500ml, 01 mortadela de 500g, 1kg de farinha de mandioca, 01 leite em pó integral, 01 pacote de 400g de biscoito rosquinha, 01 und de margarina 250g	KIT CESTA	700	MARCA PROPRIA	R\$ 72,42 setenta e dois reais e quarenta e dois centavos	R\$ 50.694,00 três mil cento e cinquenta reais
1.1	Açúcar de cana, tipo cristal, em pacotes de 01 Kg.	KG	700	PINDORAMA	R\$ 3,52 três reais e cinquenta e três centavos	R\$ 2.464,00 dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais
1.2	Arroz branco, beneficiado, polido, classe longo fino tipo 2	KG	1400	IRMAOS FARIAS	R\$ 4,55 quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 6.370,00 seis mil trezentos e setenta reais
1.3	Biscoito cream cracker, em pacotes plásticos com 400g,	PCT	700	VITARELA	R\$ 3,84 três reais e oitenta e quatro centavos	R\$ 2.688,00 dois mil seiscentos e oitenta e oito reais
1.4	Flocos de milho, pré-cozido, sem sal, embalada pelo próprio fabricante em pacotes de 500g.	PCT	2800	CORINGA	R\$ 2,10 dois reais e dez centavos	R\$ 5.880,00 cinco mil oitocentos e oitenta reais
1.5	Óleo de soja, óleo comestível a base de soja, embalado pelo próprio fabricante em garrafas plásticas flexíveis com 500 ml.	UND	700	SOYA	R\$ 5,90 cinco reais e noventa centavos	R\$ 4.130,00 quatro mil cento e trinta reais
1.6	Mortadela de 500g	UND	700	GOMES DA COSTA	R\$ 8,10 oito reais e dez centavos	R\$ 5.670,00 cinco mil seiscentos e setenta reais
1.7	Macarrão tipo espaguete, 500G C	PCT	1400	BOM SABOR	R\$ 2,85 dois reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 3.990,00 três mil novecentos e noventa reais
1.8	FEIJÃO CARIÓÇA, 01 KG - Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	700	SPECIAL	R\$ 7,60 sete reais e sessenta centavos	R\$ 5.320,00 cinco mil trezentos e vinte reais
1.9	Farinha de mandioca tipo 1, i	kg	700	IRMAOS FARIAS	R\$ 3,25 três reais e vinte e cinco centavos	R\$ 2.275,00 dois mil duzentos e setenta e cinco reais
1.10	Leite em pó integral - 200G Produto de origem animal de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 200g,	PCT	700	MEU LEITE	R\$ 5,93 cinco reais e noventa e três centavos	R\$ 4.151,00 quatro mil cento e cinquenta e um reais
1.11	Biscoito doce tipo Rosquinha, pacote plásticos com 400g	PCT	700	AFA	R\$ 3,53 três reais e cinquenta e três centavos	R\$ 2.471,00 dois mil quatrocentos e setenta e um reais
1.12	Margarina - 2 de 200g, com validade mínima de 12 meses após a data da entrega.	UND	700	DORIANA	R\$ 3,05 três reais e cinco centavos	R\$ 2.135,00 dois mil cento e trinta e cinco reais

C.P.L.  
RUBRICA



1.13	Café - torrado e muido, em embalagem tipo almofada com 250g,	PCT	700	MARATA	R\$	4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R\$	3.150,00	três mil cento e cinquenta reais	50.694,00
<b>VALOR TOTAL (Por Extenso)</b>											
cinquenta mil seiscentos e noventa e quatro reais											
<b>R\$</b>											

**DECLARAÇÕES DE PROPOSTA:**

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

a) Prazo e Local de Entrega conforme consta no Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA b) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua

**NOME PARA ASSINATURA DO CONTATO:**

Paulo Roberto Calado Gusmao  
Brasileiro  
Casado

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**  
**RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO CALADO GUSMAO05996680408**

**CNPJ:** 35.912.029/0001-24

**END:** LOT OSCAR CUNHA

**Bairro:** MANGAZALA

**FONE :** (82) 9302-7491

**E-MAIL:** PAULOROBERTO98380@GMAIL.COM

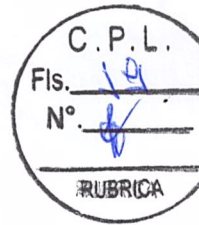
Porto Calvo - AL, 28 ABRIL de 2021

*Paulo Roberto C. Gusmao*

**PAULO ROBERTO CALADO GUSMAO**

CPF: 059.966.804-08

EMPRESARIO



Estado de Alagoas

PREFEITURA DE PORTO CALVO  
DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO 202104290001

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES	FONECEDOR 01			FONECEDOR 02			FONECEDOR 03			
	Item	Quant.	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
	1	700	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00	R\$ 3,52	R\$ 2.464,00	R\$ 3,52	R\$ 2.464,00	R\$ 3,52	R\$ 2.464,00
	2	1400	R\$ 4,53	R\$ 6.342,00	R\$ 4,55	R\$ 6.370,00	R\$ 4,55	R\$ 6.370,00	R\$ 4,55	R\$ 6.370,00
	3	700	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00	R\$ 3,84	R\$ 2.688,00	R\$ 3,82	R\$ 2.674,00	R\$ 3,82	R\$ 2.674,00
	4	2800	R\$ 1,90	R\$ 5.320,00	R\$ 2,10	R\$ 5.880,00	R\$ 1,85	R\$ 5.180,00	R\$ 1,85	R\$ 5.180,00
	5	700	R\$ 5,88	R\$ 4.116,00	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00
	6	700	R\$ 7,98	R\$ 5.586,00	R\$ 8,10	R\$ 5.670,00	R\$ 8,05	R\$ 5.635,00	R\$ 8,05	R\$ 5.635,00
	7	1400	R\$ 2,81	R\$ 3.934,00	R\$ 2,85	R\$ 3.990,00	R\$ 2,86	R\$ 4.004,00	R\$ 2,86	R\$ 4.004,00
	8	700	R\$ 7,57	R\$ 5.299,00	R\$ 7,60	R\$ 5.320,00	R\$ 7,60	R\$ 5.320,00	R\$ 7,60	R\$ 5.320,00
	9	700	R\$ 3,21	R\$ 2.247,00	R\$ 3,25	R\$ 2.275,00	R\$ 3,30	R\$ 2.310,00	R\$ 3,30	R\$ 2.310,00
	10	700	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00	R\$ 5,93	R\$ 4.151,00	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00
	11	700	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00	R\$ 3,53	R\$ 2.471,00	R\$ 3,55	R\$ 2.485,00	R\$ 3,55	R\$ 2.485,00
	12	700	R\$ 2,91	R\$ 2.037,00	R\$ 3,05	R\$ 2.135,00	R\$ 3,05	R\$ 2.135,00	R\$ 3,05	R\$ 2.135,00
	13	700	R\$ 4,47	R\$ 3.129,00	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
	14									
	15									
	16									
DESCONTOS										
TOTAL				R\$ 49.707,00	Soma	R\$ 50.694,00	Soma	R\$ 49.987,00		

FIRMA

CNPJ

ENDEREÇO

COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI

28.787.665/0001-06

ROD SÃO GERALDO II, Nº244-MARAGOGI - AL

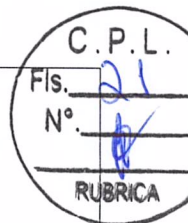
*Jorge Cordeiro de Souza*  
DIVISÃO DE COMPRAS







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**Comunicado Interno**

PORTO CALVO, Alagoas, 06 de maio de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202104290001

Objeto: **CESTAS BASICAS**

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para contratação de empresa para aquisição de **CESTAS BASICAS** de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s).

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE**

08.122.00017.007 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.3.2.00.00.00..0000 – Materiais para Distribuição Gratuita

**FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104290001

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Abertura de procedimentos da empresa especializada para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Calvo.

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe.

Porto Calvo – Al, 06 de maio de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima  
Prefeita Municipal de Porto Calvo





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Proc. nº:** 202104290001

**ORIGEM:** CPL

**DESTINO:** PROCURADORIA C/C GABINETEDA PREFEITA

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Órgão demandante justificou sua necessidade considerando o que segue:

A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a solicitação de cestas básicas para atender as demandas da secretaria de Assistência Social, em vista das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Decorrente a pandemia causada pelo novo corona vírus COVID 19, necessitando de mais cuidados para ser utilizada nas demandas da secretaria de assistência social.

#### **II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/21, em seu artigo 72 previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### **IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a Empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando





está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## V – DAS COTAÇÕES

Diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor menor valor de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 49.707,00 (quarenta e nove mil e setecentos e sete reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, e acompanhado pela Nova Lei de Licitações, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços de no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



## VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI** – ROD SÃO GERALDO II 244, 57955-000, AVIARIO - MARAGOGI/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 28.787.665/0001-06. VALOR R\$ 49.707, 00 (quarenta e nove mil e setecentos e sete reais)

## VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A empresa apresentou a documentação mínima exigida para habilitação e qualificação, conforme art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

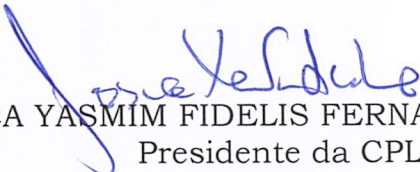
## IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta.

## X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a realização dos serviços em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Calvo, 06 de maio de 2021.

  
JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA  
Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

## Departamento de Arrecadação PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA FRANCISCO HOLANDA CAVALCANTE, N°14 TÉRREO-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 12.248.522/0001-96

C. P. L.  
Fls. 2/2 DE  
Nº. 1 OFÍCIO DE  
RUBRICA

### ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 9900637	Inscrição Imobiliária
Nome Fantasia CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES	
Nome do Contribuinte ou Razão Social COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI	
Localização Completa ROD SAO GERALDO II, 244, LOJA 001 - Bairro: AVIARIO MARAGOGI	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	CNPJ / CPF 28.787.665/0001-06
Outras Atividades 1412601 - CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	
Início da Atividade 04/10/2017	Título da Licença LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Observações VALIDADE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	
MARAGOGI, 19 de Março de 2021 Claudevan de Lima França Agente Fiscal Assinatura e Matrícula do Funcionário	<b>VISTO</b> <i>Claudy</i> Coordenador Claudyenne Vilela Ramos de Oliveira Agente Fiscal Mat. 1735
<b>ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE</b>	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de março de 2021 16:54:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 83161903213516813309-1  
Data: 19/03/2021 16:51:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG74762-1W5W;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2021 15:20:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

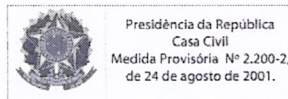
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83161903213516813309-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

UU005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bad683e19e29a92bf29f34332e6efac9deae6ded40e91882325ff093837296188c75c04ecf8b412d95fccd3f2a6b4f9a3cf011ff8d8380280133bce806e0f7bb1







## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

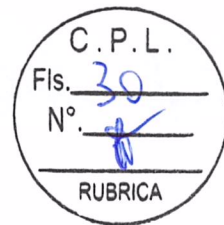
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.787.665/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2017
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *) 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *) 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Dispensada *) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO ROD SAO GERALDO II	NUMERO 244	COMPLEMENTO LOJA 001	
CEP 57.955-000	BAIRRO/DISTRITO AVIARIO	MUNICIPIO MARAGOGI	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALPCAL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8883-8771	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 10:26:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.787.665/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/10/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *)</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>ROD SAO GERALDO II</b>	NÚMERO <b>244</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 001</b>
CEP <b>57.955-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AVIARIO</b>	MUNICÍPIO <b>MARAGOGI</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIALPCAL@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 8883-8771</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 10:26:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

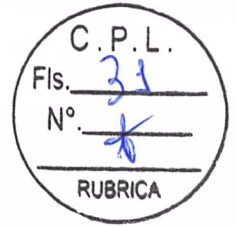
[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: RUA FRANCISCO HOLANDA CAVALCANTE, Nº14 TÉRREO-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 12.248.522/0001-96



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 26/04/2021

Contribuinte: COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI		Inscrição Mercantil: 9900637
Localização: ROD SAO GERALDO II, 244, LOJA 001, AVIARIO		Sequencial: 19502
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: TÉRREO
Razão Social: COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI		Cadastro Imobiliário:
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
28.787.665/0001-06		9900637
Código Atividade Principal: 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Código Atividade Sec.: 1412601 CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	
Início Atividade: 04/10/2017	Validade: 25/06/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

E88E762A87BE2B5467B480C78EC17EFD7024AB5A



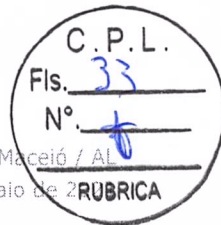


## Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Superintendência de Receita Estadual - SRE

Secretaria Adjunta da Receita Estadual

Diretoria de Cadastro




Segunda-feira, 3 de Maio de 2021

## Sistema de Emissão da Ficha Cadastral do Contribuinte - FIC On-Line

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

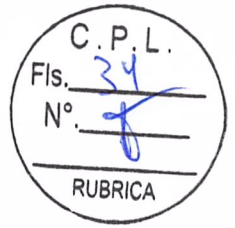
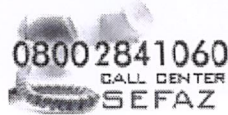
**Contribuinte,** Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.

As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

 <b>Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ</b> Secretaria Especial da Receita Estadual Superintendência Especial da Receita Estadual Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional		
NÚMERO CACEAL <b>247.41432-8</b> CNPJ/CPF <b>28.787.665/0001-06</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>	INÍCIO DE ATIVIDADE <b>04/10/2017</b> OPTANTE PELO SIMPLES ? <b>SIM</b>
RAZÃO SOCIAL <b>COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI</b>		
NOME DE FANTASIA <b>CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES</b>		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA <b>4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria (PRINCIPAL)</b> <b>4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;</b> <b>4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>4754701 - Comércio varejista de móveis</b> <b>4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios</b> <b>4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares</b> <b>4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório</b> <b>4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>1412601 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;</b> <b>1822901 - Serviços de encadernação e plastificação;</b> <b>8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>134 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>ROD SAO GERALDO II</b>	NÚMERO <b>244</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 001</b>
CEP <b>57955-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AVIARIO</b>	MUNICÍPIO <b>MARAGOGI</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIALPCAL@GMAIL.COM</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>3/5/2021</b>

Data de Emissão: **Segunda, 03 de Maio de 2021, às 10:26:44** (data e hora de Brasília).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral  
Para qualquer sugestão ligar para:



|

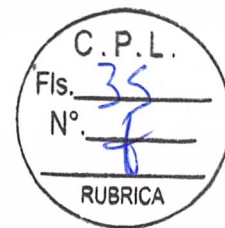
Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

**2000 - 2021 @SUTI WEB - © Superintendência de Tecnologia da Informação - SEFAZ/AL**





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 28.787.665/0001-06

Nome/Contribuinte: COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/05/2021

Emitida às 16:55:15 do dia 19/03/2021

Código de controle da certidão: EBAC-1C90-2DB0-45DA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2021 15:22:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83161903213462679360-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

uu005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bad683e19e29a92bf29f34332e6efac9d47d2e47af4371c17802579e81adc64055d0133d26905b04c73411276d81139a0cf011ff8d8380280133bce806e0f7bb1



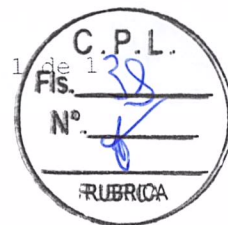
Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.787.665/0001-06  
Certidão n°: 14510146/2021  
Expedição: 03/05/2021, às 10:39:55  
Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.787.665/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

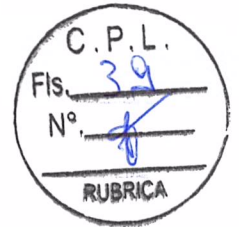
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.787.665/0001-06

**Razão Social:** A S TRAVASSOS COMERCIO EIRELI ME

**Endereço:** R DO ROSARIO 225 / CENTRO / PORTO CALVO / AL / 57900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

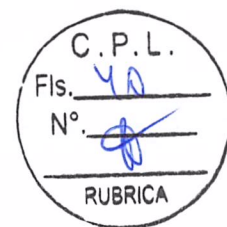
**Certificação Número:** 2021041106183869585767

Informação obtida em 03/05/2021 10:24:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI**  
**CNPJ: 28.787.665/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

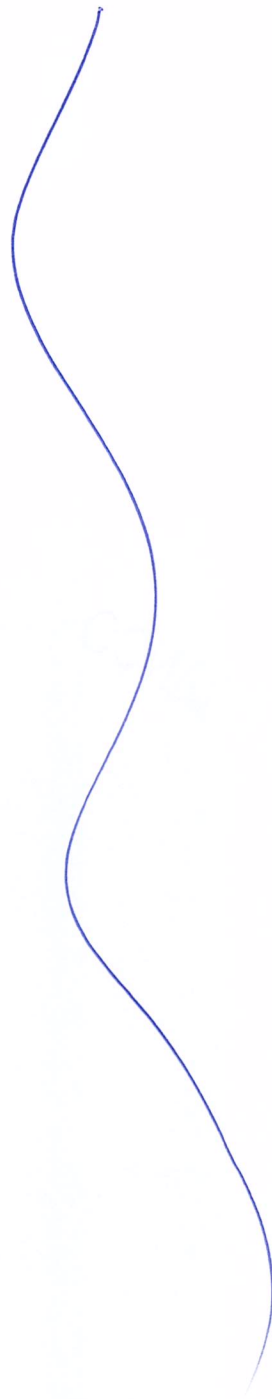
Emitida às 10:41:14 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **8CF5.D12B.1E48.2875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
 EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 003021755**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**A S TRAVASSOS COMERCIO EIRELI - ME, residente na RUA DO ROSARIO 225, CEP: 57900-000, , vinculado ao CNPJ: 28.787.665/0001-06 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

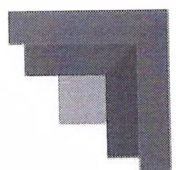
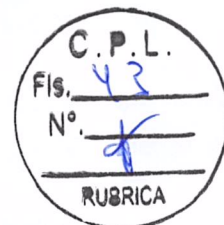
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 3 de maio de 2021 às 10h44min.

**PEDIDO Nº:** 003021755







Governo do Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial do Estado de Alagoas



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

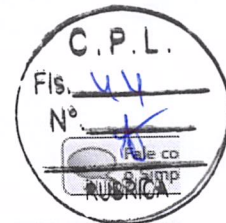
Nome Empresarial: <b>COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI</b>		Protocolo: ALC2100787171		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 27600221850	CNPJ 28.787.665/0001-06	Arquivamento do Ato Constitutivo 04/10/2017	Início de Atividade 04/10/2017	
<b>Endereço Completo</b> Rodovia SAO GERALDO II, Nº 244, LOJA 001 AVIARIO - Maragogi/AL - CEP 57955-000				
<b>Objeto</b> COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, SERVICOS GRAFICOS, ENCADERNACAO, PLASTIFICACAO, CONFECCAO DE CAMISAS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO HOSPITALAR, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANCA DO TRABALHO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E COMERCIO DE ARTIGOS NAUTICOS.				
<b>Capital</b> R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Titular</b> Nome MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA	<b>CPF</b> 108.053.194-76	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 23/02/2021	<b>Término do Mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b> Nome MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA	<b>CPF</b> 108.053.194-76	<b>Início do Mandato</b> 23/02/2021	<b>Término do Mandato</b>	
<b>Último Arquivamento</b> Data 09/03/2021	<b>Número</b> 20210034750	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/04/2021, às 16:53:40 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código **O3DVNFGF**.



ALC2100787171

Edvaldo Maiorano de Lima  
Secretário Geral



Busca

Simple  
Serviços

Simei  
Serviços

[Início](#) [Voltar](#) [A+](#)

Data da consulta: 03/05/2021 11:13:11

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **28.787.665/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/10/2017**

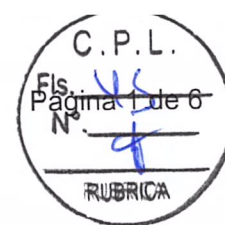
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)

[Gerar PDF](#)





## ALTERAÇÃO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI “A S TRAVASSOS COMERCIO EIRELI – ME ”

**ADRIELE SILVA TRAVASSOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 26/03/1995, RG nº 38219271 SEDS/AL, CPF nº 116.949.334-31, residente e domiciliada na Rua do Sol, 206, Centro, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57900-000, resolve alterar o Ato Constitutivo da empresa **A S TRAVASSOS COMERCIO EIRELI – ME**, estabelecida na Rua do Rosário, 225, Centro, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57900-000, inscrita no CNPJ nº 28.787.665/0001-06, com Ato Constitutivo original arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27600221850, pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – A titular resolve neste ato, alterar o endereço para Rodovia São Geraldo II, 244, Loja 001, Aviario, Maragogi, Alagoas, **CEP: 57.955-000**.

### **Clausula Segunda – Do Nome Empresarial.**

A empresa Gira sob o nome empresarial **A S TRAVASSOS COMERCIO EIRELI**, neste ato passa a ser **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI** e nome fantasia **CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**.

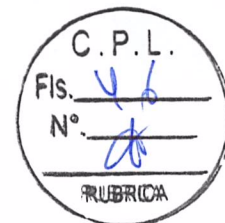
### **Clausula Terceira – Da admissão de Titular**

É admitido na empresa, como novo titular o senhor **MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/04/1995, portador do RG nº 36352845 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.053.194-76, residente e domiciliado no loteamento Comandatuba, 14, Urbano, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57.900-000.

### **Clausula Quarta – Do Capital Social**

O capital Social é de R\$ 93.700 (noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700 ((noventa e três mil e setecentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas em espécie, as quais a titular **ADRIELE SILVA TRAVASSOS MELO** transfere para o titular **MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**, este já qualificado acima;

TITULAR	QUOTAS	VALOR
<b>MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA</b>	100%	93.700,00
<b>TOTAL</b>	100%	93.700,00



### Cláusula Quinta - Da Administração da Empresa

A administração da empresa caberá ao titular **MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**, podendo este representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social.

### Parágrafo único: Da Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### Cláusula Sexta – Do Objeto Social

A Titular resolve neste ato alterar o objeto social que é Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de calçados, Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos e Recarga de cartuchos para equipamentos de informática. **Para**, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar,



Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, serviços gráficos, encadernação, plastificarão, confecção de camisas, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico hospitalar, comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, aluguel de maquinas e equipamentos para escritório, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e comercio de artigos náuticos.

**Cláusula Sétima** - As demais Cláusulas e condições constantes do instrumento não modificadas pelo presente, continuam em pleno vigor.

### **ALTERAÇÃO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI “COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI ”**

**MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/04/1995, portador do RG nº 36352845 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.053.194-76, residente e domiciliado no loteamento Comandatuba, 14, Urbano, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57.900-000. Resolve consolidar o Ato Constitutivo da empresa **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI**, CNPJ Nº 28.787.665/0001-06, estabelecida na Rodovia São Geraldo II, Loja 001, Aviario, Maragogi, Alagoas, CEP: **57.955-000**, com Ato Constitutivo original arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27600218921, pelas seguintes clausulas e condições:

**Clausula Primeira – Do Nome Empresarial** A empresa Gira sob o nome empresarial **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI** e nome fantasia **CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**.

**Cláusula Segunda – Do Local da Sede e Filiais.**

A empresa tem sua sede na Rodovia São Geraldo II, 244, Loja 001, Aviario, Maragogi, Alagoas, CEP: **57.955-000**.

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração.**

A empresa iniciou suas atividades em 04/10/2017 e tem seu prazo de duração indeterminado.

#### Cláusula Quarta – Do Objeto Social.

O objeto social é Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, serviços gráficos, encadernação, plastificarão, confecção de camisas, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico hospitalar, comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, aluguel de maquinas e equipamentos para escritório, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e comercio de artigos náuticos.

**Cláusula Quinta – Do Capital Social** O capital Social é de R\$ 93.700 (noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700 ((noventa e três mil e setecentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas em espécie).

TITULAR	QUOTAS	VALOR
MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA	100%	93.700,00
TOTAL	100%	93.700,00

#### Cláusula Sexta – Da Administração da Empresa

A administração será exercida pelo titular **MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto.

**Parágrafo primeiro** - O Titular-Administrador **MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**, declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.



**Cláusula Sétima – Da Declaração de Desimpedimento.**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Oitava– Do Exercício Social e Prestação de Contas pelo Administrador.**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Existindo lucros acumulados de exercícios anteriores, estes poderão ser distribuídos ao titular mensalmente.

**Cláusula Nona – Das Aberturas de Filiais e Outras Dependências.**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do Ato Constitutivo pelo Titular.

**Cláusula Décima – Da Retirada Pró-Labore.**

Pelo exercício da administração, o administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

O titular assina o presente instrumento em 01 (uma) via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2021.

---

**MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**  
CPF nº 108.053.194-76  
Titular

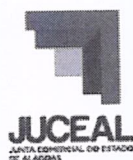
**ADRIELE SILVA TRAVASSOS**  
CPF nº 116.949.334-31  
Retirante



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI consta assinado digitalmente por:

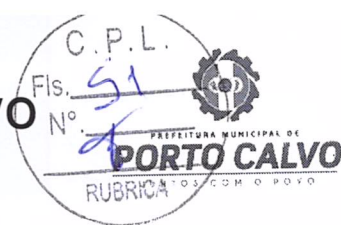
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10805319476	MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA
11694933431	ADRIELE SILVA TRAVASSOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 15:31 SOB Nº 20210034750.  
PROTOCOLO: 210034750 DE 02/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101572415. CNPJ DA SEDE: 28787665000106.  
NIRE: 27600221850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2021.  
COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI

EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)





**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº XXXXX**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeitura Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada Rod São Geraldo II, 244, Aviário, Maragogi -AL, através de seu representante legal Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX portador do RG n.ºXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, a prestação de serviços locação de equipamentos para estrutura de eventos, resultado do **Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, e resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a aquisição de cestas básicas para as demandas da secretaria de Assistência Social no Município de Porto Calvo, conforme descrição no Termo de Referência e Proposta em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, destinado a atender os benefícios socioassistenciais de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus covid 19, que serão distribuídas de acordo com o plano de ação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
- 3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa Emergencial nº 202104290001 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.2. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para a prestação de serviços conforme planilha abaixo em anexo, será no valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Os valores acima permanecerão irredutíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” e § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- Na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134, da Lei n. 14.133/2021.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).





- 5.6. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 5.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado considerando o cronograma de entrega anexado a este instrumento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021:

### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE**

08.122.00017.007 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.3.2.00.00.0000 – Materiais para Distribuição Gratuita

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**8.1. São obrigações da Contratante:**

- 8.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de entrega;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto contratado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o § 3º do artigo 155 da lei 14.133/2020, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Assistência Social de Porto Calvo e não impede, em razão das





circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 155, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) multa sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

**10.3.** - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 138, II da Lei 14.133/2021.

**11.2.** - O presente contrato também poderá ser rescindido, nos casos enumerados nos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**11.3.** - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1.** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato nos termos do artigo 104 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



qualificação exigidas na Lei 14.133/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

**CONTRATANTE**  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**

**CONTRATADA**  
**XX,**  
**CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

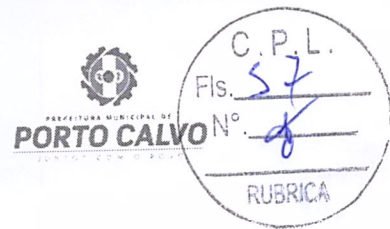
**01 - NOME:**  
**CPF:**

**02 – NOME:**  
**CPF:**





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: Dispensa 19/2021

ASSUNTO: DISPENSA A LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

**I – CONSULTA**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da dispensa de licitação para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social do município de Porto Calvo/AL, levando em consideração as necessidades municipais e a calamidade deixada pela gestão anterior, bem como a situação pandêmica vivida mundialmente no presente.

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

**II – ANÁLISE**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Inicialmente o presente contrato encontra-se amparado no artigo supra, desde que contratado dentro do limite legal.

O Escopo do presente processo é a aquisição de cestas básicas para o fornecimento a famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Calvo, uma vez tendo sido encontrada, ante a gestão anterior, bem como a pandemia de Covid-19, ressaltando assim o forte interesse público envolvido, ante a necessidade do cuidado e da assistência social, visando a concretização da dignidade da pessoa humana preceituada pela Constituição Federal de 1988.

Nota-se que foram feitas três cotações, tendo por resultado a de menor valor, entendo a comissão de licitação pela pratica de mercado dos valores a empresa apresentou a documentação mínima necessária, o que, leva a crer, juntamente com as certidões e declarações na idoneidade da empresa contratada.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória. Em análise procedimental, até o presente encontram-se cumpridos os requisitos legais trazidos no art. 72 da lei 14133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dedispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL.





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. **A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92).** 4. **Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há falar-se em prejuízo ao erário.** (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001 Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019) (grifei).

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a calamidade pública conforme decreto municipal, além do exacerbado sofrimento, em especial dos mais carentes, ante a pandemia sofrida, posto que foram lançados ainda mais em necessidades, faltando-lhes o básico para alimentar-se.

Portanto, tonou-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO, a dignidade e integridade das famílias que serão beneficiadas, versando sobre não apenas assistência social, como também saúde pública e urgência na vida dos munícipes; sendo indispensável o serviço e necessária a compra para a prestação dos serviços mínimos essenciais para a os assistidos pelo município de Porto Calvo, sobretudo o risco a integridade física dos civis municipais.

Conforme os termos do artigo a seguir citado o seguinte processo cumpre ainda os termos do da nova lei de licitação, Leia-se o art. 75, inciso VIII da lei 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR<sup>1</sup> define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de assistência social.

Os produtos a que se buscar contratar são de grande importância a continuidade do serviço público, mais ainda, da vida, bem estar e dignidade no atendimento aos munícipes; sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Recorde-se a necessidade do cumprimento dos Acórdãos do TCU:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

**Bem como:**

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 14133/2021, sobretudo quanto aos artigos, 72 e 75.

Recorde-se que o Município tem urgência na continuidade dos serviços a serem prestados à população porto-calvense, muito embora a atual gestão tenha encontrado tais serviços em completa desordem e carência, deverá seguir sendo feito e a administração deve buscar a melhor forma de adequar tal serviço.

Levando em conta a situação do estado de calamidade publicizado em decreto 002/2021. Passa-se a concluir

### III – CONCLUSÃO

<sup>1</sup> Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal, a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II e/ou VIII do art. 75 da lei 14133/2021.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por da dispensa de licitação para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social do município de Porto Calvo/AL, em razão da crise causada pela pandemia de Covid-19, conforme termo de referência apresentado, ressaltando a impossibilidade de renovação.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 75, incisos II e/ou VIII, art. 73, da Lei nº 14133/2021, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 06 de maio de 2021.

*Daniel Cordeiro de França Casado*  
Daniel Cordeiro de França Casado

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO  
OAB/AL nº 14641



GABINETE

**Processo Administrativo nº 202104290001**

### **AUTORIZAÇÃO**

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. **202104290001**, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 72, VIII da lei 14.133/2021.

Porto Calvo - Alagoas, 06 de maio de 2021.

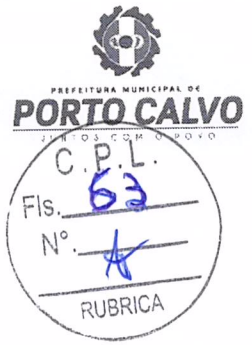
Eronita Sposito Leão e Lima  
Prefeita Municipal de Porto Calvo





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 38/2021**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202104290001

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº: 28.787.665/0001-06, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 28.787.665/0001-06, sediada Rod São Geraldo II, 244, Aviário, Maragogi -AL, através de seu representante legal Sr.ª **MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA**, residente e domiciliado no loteamento Comandatuba, 14, Urbano, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57900-000 portador do RG n.º 36352845 – SSP/AL e do CPF n.º 108.053.194-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, a prestação de serviços locação de equipamentos para estrutura de eventos, resultado do **Processo n.º 202104290001**, e resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a aquisição de cestas básicas para as demandas da secretaria de Assistência Social no Município de Porto Calvo, conforme descrição no Termo de Referência e Proposta em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, destinado a atender os benefícios socioassistenciais de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus covid 19. que serão distribuídas de acordo com o plano de ação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA;

3.2.2. Processo de Dispensa Emergencial nº 202104290001 e seus anexos;

3.2.3. Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.2. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os preços para a prestação de serviços conforme planilha abaixo em anexo, será no valor global de R\$ 49.707,00 (quarenta e nove mil e setecentos e sete reais).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar Cristal	KG	700	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00
2	Arroz Branco	KG	1400	R\$ 4,53	R\$ 6.342,00
3	Biscoito salgado tipo cream cracker 400gr	PCT	700	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
4	Farinha de milho pré-cozido tipo flocão 500gr	PCT	2800	R\$ 1,90	R\$ 5.320,00
5	Óleo de soja, óleo comestível a base de soja, embalado pelo próprio fabricante em garrafas plásticas flexíveis com 500 ml.	UND	700	R\$ 5,88	R\$ 4.116,00
6	Mortadela tubular 500g	UND	700	R\$ 7,98	R\$ 5.586,00
7	Macarrão vitaminado tipo espaguete 500gr	PCT	1400	R\$ 2,81	R\$ 3.934,00
8	Feijão Carioca tipo 1	KG	700	R\$ 7,57	R\$ 5.299,00
9	Farinha de mandioca tipo 2	KG	700	R\$ 3,21	R\$ 2.247,00
10	Leite em pó – 200g	PCT	700	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00
11	Biscoito doce tipo rosquinha, 500g	PCT	700	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00
12	Margarina – 250g	UND	700	R\$ 2,91	R\$ 2.037,00
13	Café em pó torrado e moído 250gr	PCT	700	R\$ 4,47	R\$ 3.129,00

**VALOR TOTAL R\$ 49.707,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETE REAIS)**





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



1	Kit Cesta Básica, 1kg de açúcar cristal; 2kg de arroz; 1 pacote de 400g de biscoito salgado tipo cream cracker; 1 kg de feijão carioca tipo 1; 4 pacotes de 500gr de farinha de milho pré-cozido tipo flocão; 2 Pacote de 500gr de macarrão vitaminado tipo espaguete; 1 pacote de pó de café torrado e moído 250gr; óleo de 500ml; 1 mortadela; 1kg farinha de mandioca, 1 pacote de leite em pó; 1 pacote de biscoito rosquinha; 1 margarina 250g	CESTA	700	RS 71,04	RS 49.707,00
---	---	-------	-----	-------------	-----------------

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” e § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- Na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134, da Lei n. 14.133/2021.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5.6. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado considerando o cronograma de entrega anexado a este instrumento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota Fiscal ou Fatura,





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021:

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

08.122.00017.007 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.2.00.00.00.0000 – Materiais para Distribuição Gratuita

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de entrega;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto contratado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o § 3º do artigo 155 da lei 14.133/2020, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Assistência Social de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 155, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- multa sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa, visando a sua execução;
- suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO





**11.1.** - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 138, II da Lei 14.133/2021.

**11.2.** - O presente contrato também poderá ser rescindido, nos casos enumerados nos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**11.3.** - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1.** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato nos termos do artigo 104 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo, AL, 07 de maio de 2021.

**CONTRATANTE**  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

**CONTRATADA**  
**COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI**  
CNPJ nº: 28.787.665/0001-06

**TESTEMUNHAS:**

01 - NOME:  
CPF:

381.649.838-19

02 - NOME:  
CPF:

079.914.044-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO CALVO**  
JUNTOS COM O POVO



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 38/2021, firmado em 07/05/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº: 28.787.665/0001-06.

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para atendimento das demandas da secretaria de assistência social

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 07 MESES.

**VALOR:** R\$: 49.707,00 (quarenta e nove mil e setecentos e sete reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, MÁRIO JORGE CORDEIRO BARBOSA.

Porto Calvo, Alagoas, 07 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTO CALVO

  
**Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Por conta da classificação determinada pelo Governo do Estado de Alagoas, que Piranhas hoje, ainda se encontra na **FASE VERMELHA** do plano de distanciamento social controlado para o enfrentamento do COVID19, fica autorizado a funcionar:

- I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II – serviço de call center;
- III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V – distribuidores de energia elétrica;
- VI – serviços de telecomunicações;
- VII – segurança privada;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – funerárias;
- X – estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
- XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado; a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
- XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;
- XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo de tanto de bebidas quanto de comidas;
- XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis;
- XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar da seguinte forma: 1) De Segunda-feira à sexta-feira funcionamento até às 22:00h seguindo as medidas sanitárias e de distanciamento social e após este horário por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”; 2) Aos Sábados, Domingos e Feriados até às 20:00h e após esse horário somente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”;
- XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, poderão funcionar da seguinte forma: 1) De Segunda-feira à sexta-feira funcionamento até às 22:00h; 2) Aos Sábados, Domingos e Feriados até às 20:00h;
- XXIV – marinas, atracadouros e clubes náuticos;
- XXV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- XXVI – transporte de carga no âmbito municipal;
- XXVII – transporte intermunicipal e turístico com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XXVIII – academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, obedecendo o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários, pessoas acima de 60 (sessenta) anos deverão comprovar que foram imunizadas com a segunda dose da vacina por mais de 15 (quinze) dias, bem como vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos; e

XXIX – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, obedecendo o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

**Art. 2º** As Lojas, Galerias e Centros Comerciais em todo o Município de Piranhas, terão o horário de funcionamento assim estabelecido: 1) De Segunda-feira à sexta-feira funcionamento até às 22:00h; 2) Aos Sábados, Domingos e Feriados até às 20:00h, **EXCETO BARES E RESTAURANTES**, que obedecem o disposto no Art.1º, XXII.

I - Durante os finais de semana e às Segunda feiras, Lojas, Galerias e Centros Comerciais em todo o Município de Piranhas, permanecem fechadas, na vigência deste novo Decreto.

**Art. 3º** Durante o período determinado no art. 5º deste Decreto, haverá **RESTRICÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 23h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para a prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

**Art. 4º** Fica **ESTABELECIDO A MULTA DE 10 (dez) UFIR-M** pelo descumprimento do disposto neste Decreto, e conforme previsão no Art. 387, § 5º da Lei 191/2015 - Código Tributário Municipal, o valor de 01 UFIR – M corresponde a R\$ 20,00 (vinte reais) e conforme disposição do próprio CTM deverá ser atualizado pelo IPCA e assim, a UFIR-M atualizada perfaz a quantia de R\$ 25,05 (vinte e cinco reais e cinco centavos) o que totaliza o montante de R\$ 250,50 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) por cada descumprimento, sendo **cobrada em dobro em caso de reincidência**, sem prejuízo da responsabilização criminal, em conformidade com o Código Penal.

**Parágrafo Único.** Fica instituído que a primeira abordagem, terá caráter informativo e educativo, com apenas a advertência de forma verbal ao infrator, com a devida anotação em auto de notificação pela autoridade competente, com a devida cópia ao notificado.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor a partir do dia 25/06/2021, com validade de 15 (quinze) dias, podendo o mesmo ser prorrogado em atendimento a novas determinações do Governo Estadual.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 23 de Junho de 2021.

**TIAGO TORRES FREITAS**

Prefeito

Publicado por:

Francislaine Pereira de Moraes

Código Identificador: E11BAC7F

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO  
CONTRATO: DISPENSA Nº 19/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

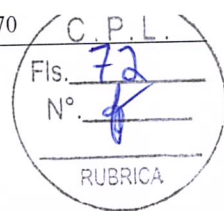
**CONTRATO:** Contrato nº 38/2021, firmado em 07/05/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica comercial JORGE COREIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº: 28.787.665/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de cestas básicas da Assistência Social do Município de Porto Calvo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** 07 meses





**VALOR:** R\$ 49.707,00 (quarenta e nove mil e setecentos e sete reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA.

Porto Calvo, Alagoas, 07 de maio de 2021.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

**Publicado por:**  
Emission Luis Nascimento Rocha  
Código Identificador:0F48F1CC

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14/2021.

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 14/2021.

A PREFEITA DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, SRª ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, no uso de suas atribuições legis que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica.

#### RETORNA:

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 599,00m² (quinhentos e noventa e nove) metros quadrados, de propriedade da COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS (USINA SANTANA), sendo parte do Imóvel Rural, denominado "ENGENHO NOVO", registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício do Município de Porto Calvo/AL, sob o Livro 2-D, FLS. 14, MATRÍCULA 411.

§ 1º - A área que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro do Marco Terreno situado na Estrada da Unidade Básica de Saúde nas terras da Usina Santa Maria, área rural do Município de Porto Calvo, com as seguintes características geodesicas: Partindo do ponto M-1, longitude 232857,671 e latitude 9002328,760, confrontando-se com uma Estrada, com azimute 282º03'31", distância de 7,00m, até o ponto M-2, este com as coordenadas longitude 232850,832 e latitude 9002330,221, confrontando-se com a Área Remanescente, azimute 192º11'24", distância de 32,00m, até o ponto M-3, com coordenadas longitude 232844,075 e latitude 9002298,942, confrontando-se com Área Remanescente, azimute 102º03'08", distância de 32,00m, até o ponto M-4; daí, com coordenadas longitude 232875,371 e latitude 9002292,260, confrontando-se com Área Remanescente, azimute 12º09'06", distância de 15,00m, até o ponto M-5 com coordenadas longitude 232878,530 e latitude 9002306,931, confrontando-se com UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA USINA SANTA MARIA, azimute 282º02'04", distância de 25,00m, até o ponto M-6; daí, com coordenadas longitude 232854,082 e latitude 9002312,143, confrontando-se com UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA USINA SANTA MARIA, azimute 12º11'16", distância de 17,00m até o ponto M-1; fechando as poligonais, concluímos um perímetro de 128,00m e área igual a 599,00m².

§ 2º - O referido imóvel é ocupado por canaviais da Usina Santa Maria, localizada neste Município.

Art. 2º O perímetro descrito no art. anterior, abrange a propriedade pertencente COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS (USINA SANTANA), inscrita no CNPJ/MF de nr. 12.268.181/0001-10, seus sucessores e outros porventura nele circunscritos.

ART. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto -Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto se dará por compensação de crédito.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogada as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de junho de 2021.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA  
Prefeita

RODOLFO GOMES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração  
Registre-se e Publique-se.

### JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO

O Município declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras de 599m² ( quinhentos e noventa e nove metros quadrados), situada no imóvel rural denominado, ENGENHO NOVO, de propriedade da COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL.

Trata-se de imóvel localizado na zona rural. Como todos os imóveis rurais ou urbanos podem sofrer desapropriação pelo Município, cumpre que a Administração Pública regularize, por meio de processo expropriatório, a desapropriação da área rural ocupada para fins de construção e ampliação de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, localizada na Usina Santa Maria.

Reforça a conveniência e a oportunidade na desapropriação para fins de utilidade pública a possibilidade de acordo entre as partes no que tange aos valores avençados para a correspondente indenização. Isto porque estão envolvidos créditos tributários, inclusive aqueles lançados em dívida ativa do município, podendo a qualquer momento ser executado pelo Município.

Nesse sentido, o interesse público na desapropriação também surge na medida em que o registro do imóvel será regularizado, permitindo a municipalidade dê uma finalidade razoável a imóvel no qual servirá para construção e ampliação de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, localizada na Usina Santa Maria.

Isto, posto, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.132/62 e do Decreto - Lei 3.365/41.

Porto Calvo/AL, 25 de Junho de 2021.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA  
Prefeita

**Publicado por:**  
Emission Luis Nascimento Rocha  
Código Identificador:5E8C542E

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/202021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARCONDICIONADO.

Tipo: Menor preço.

Data e hora da sessão de disputa: 13/07/2021, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço

<http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes>, ou no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: [cpl@quebrangulo.al.gov.br](mailto:cpl@quebrangulo.al.gov.br).

Quebrangulo/AL, 25 de junho de 2021.

EMERSON DE SOUZA JATOBA  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Emerson de Souza Jatobá  
Código Identificador:572AD6CB

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO